



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 3/2022 - CONSESC/DG/PAR/RE/IFRN

10 de junho de 2022

Dispõe sobre as normas de segurança, conservação e preservação do patrimônio público, e de acesso ao IFRN/Campus Parnamirim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PARNAMIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente em 9 de junho de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 7º do Regimento Geral do IFRN, e

CONSIDERANDO

a necessidade de disciplinar os procedimentos para acesso ao *Campus* Parnamirim; bem como, garantir a segurança, conservação e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO

a Resolução n.º 07/2022-CONSUP, que aprova o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 e todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO

a Instrução Normativa n.º 03/2022-CONSUP, que regulamenta a adoção do Passaporte Vacinal para Covid-19 no âmbito do IFRN e dá outras providências,

RESOLVE:

Capítulo I

Objeto e Âmbito De Aplicação

Art. 1º Esta resolução estabelece normas de segurança, conservação e preservação do patrimônio público, e de acesso ao IFRN, no âmbito do *Campus* Parnamirim.

Capítulo II

Do Horário de Funcionamento

Art. 2º De segunda-feira a sexta-feira, o portão da entrada principal do *campus* será aberto às 6h45min e fechado, impreterivelmente, às 22h30min.

Parágrafo único. O acesso ao *campus*, antes das 6h45min ou após das 22h30min, só será permitido quando autorizado pela Direção-Geral, Diretoria de Administração ou Coordenação de Serviços Geral e Manutenção.

Art. 3º Fica determinado que a entrega de material ao almoxarifado só será efetivada dentro do horário das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 4º Em qualquer outra situação, devem os porteiros ou seguranças entrar em contato com a Direção-Geral, Diretoria de Administração ou Coordenação Serviços Gerais e Manutenção.

Capítulo III

Do Acesso e Permanência de Pessoal

Art. 5º O acesso ao *Campus* Parnamirim será permitido, pelo portão de pedestres, aos servidores, estagiários, alunos, funcionários de instituições parceiras e visitantes, desde que devidamente identificados.

§ 1º Os visitantes só irão acessar ao *Campus* Parnamirim após apresentação do Passaporte Vacinal. Para efeitos de comprovação do Passaporte, são aceitos os seguintes casos em conformidade com o que foi estabelecido pela Resolução 07/2022 CONSUP/IFRN:

I - esquema vacinal completo, em acordo com calendário do Plano Nacional de Imunizações, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão Digital de Vacinação, constante na plataforma RN+Vacina;
- b) Carteira de vacinação digital (ou impressa), disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- c) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado.

II - os registros de vacinação regularmente cadastrados na plataforma do RN+Vacina serão automaticamente identificados pelo SUAP;

III - o ingresso de pessoas com contraindicação das vacinas contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado ou declaração médico ou técnico atualizado, fundamentado, justificando a contraindicação, e este será submetido a avaliação do corpo médico do IFRN;

IV - para os usuários que optarem voluntariamente pela não adesão da vacina, será exigido a entrega do termo de adoção do esquema de testes (Anexo I da Resolução 07/2022-CONSUP), juntamente com a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h (a partir da coleta do exame), sendo a pessoa responsável pelos devidos custos.

§ 2º Observada qualquer irregularidade ou expressa decisão do visitante em não apresentar a documentação exigida, o seu acesso às instalações deve ser impedido e acionado a Direção-Geral, Diretoria de Administração ou Coordenação de Serviços Geral e Manutenção para ciência e avaliada a necessidade de assumir outras providências.

§ 3º Para alunos, servidores e funcionários de instituições parceiras do *campus*, a apresentação da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 será operacionalizada internamente pelos setores responsáveis.

Art. 6º Vigilantes, porteiros e recepcionistas deverão identificar todos os transeuntes do *Campus* Parnamirim.

§ 1º A identificação dos alunos matriculados dos cursos técnicos de nível médio nas modalidades integrado e subsequente se dará através de seus uniformes escolares.

§ 2º A identificação dos alunos matriculados de outros níveis e modalidades de ensino oferecidos no campus, em que fica facultativo o uso do fardamento-padrão, se dará de forma direta, por meio de apresentação de documento de identificação, aos porteiros ou recepcionistas.

§ 3º Os servidores e funcionários de instituições parceiras serão identificados mediante a apresentação de suas respectivas identidades funcionais ou crachás.

§ 4º Os visitantes terão acesso somente pelo portão de pedestres, devendo, à entrada, apresentar um documento de identificação e a apresentação do Passaporte Vacinal, conforme § 1º do art. 2º desta resolução.

Art. 7º A entrada e permanência de alunos, servidores, estagiários e, em casos excepcionais, outras pessoas, nos feriados e fins de semana ou fora do horário de funcionamento do *campus*, só será permitida quando autorizada previamente pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção, ou pela Diretoria de Administração ou Direção-Geral do *Campus* Parnamirim.

§ 1º Para acesso às instalações internas do *campus*, conforme descrito no caput, a solicitação de deverá ser feita, via e-mail, com o nome dos usuários em lista previamente elaborada, impreterivelmente, até às 15h do dia útil anterior à demanda.

§ 2º Para os casos excepcionais e emergências, deverá fazer contato com setores citados no caput.

Art. 8º A autorização de acesso dos participantes de exames, vestibulares, concursos e eventos diversos ficará sob a responsabilidade dos setores responsáveis pelos espaços a serem cedidos, nos termos do art. 2º da Portaria nº 46/2021 - DG/PAR/RE/IFRN, em comum acordo com a Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 9º A retirada de materiais/equipamentos de propriedade do *Campus* Parnamirim somente poderá acontecer mediante apresentação de autorização da Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Art. 10. Não será permitido o conserto ou reposição de peças de equipamentos, veículos, aparelhos eletroeletrônicos ou de informática particulares de servidores, alunos ou visitantes utilizando equipamentos e dependências do *campus*.

Art. 11. Na hipótese de flagrante delito de furto, roubo ou depredações nas dependências do *campus* os porteiros ou vigilantes de serviço poderão solicitar a revista de pessoas que se encontrem no local ou a vistoria de veículos ou bolsas, respeitada à integridade física e moral, devendo, na hipótese de comprovada autoria do delito, de imediato, acionar a autoridade policial.

Parágrafo único. Em situações em que a pessoa vista em flagrante delito, negue-se em colaborar com a revista. Esta deverá ser encaminhada à Direção-Geral ou à Diretoria de Administração para fins de intermediar o litígio.

Art. 12. Não será permitida a entrada ou permanência nas dependências do *campus* de pessoas em visível estado de embriaguez ou de uso de substâncias ilícitas, que possam colocar em risco a boa ordem administrativa da Instituição.

Capítulo IV

Do Acesso e Permanência de Veículos

Art. 13. A entrada de veículos motorizados ao *Campus* Parnamirim, fica restrita aos servidores, estagiários, aos alunos, aos funcionários de instituições parceiras e aos veículos oficiais.

§ 1º Somente será permitido o acesso mediante identificação do seu condutor e dos demais ocupantes.

§ 2º Os veículos adesivados pelo IFRN terão livre acesso ao estacionamento, devendo a identificação ser apenas visual.

§ 3º Os veículos de alunos poderão ter acesso à instituição desde que prévia autorização de acesso.

§ 4º A autorização de que se trata no § 2º, deverá ser solicitada, via e-mail (cosgem.par@ifrn.edu.br), à Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

§ 5º Veículos oficiais terão livre acesso à instituição, após apresentar a comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 do condutor e dos demais ocupantes.

Art. 14. Excepcionalmente será permitido o acesso de veículos motorizados no *Campus* Parnamirim, de visitantes e de veículos pesados.

§ 1º Somente será permitido o acesso mediante identificação do seu condutor e dos demais ocupantes, devendo apresentar um documento de identificação e a apresentação do Passaporte Vacinal, conforme § 1º do art. 2º desta resolução.

§ 2º Os visitantes que objetivam atendimento presencial ou agendaram atendimento presencial, terão acesso à instituição após atenderem os critérios do § 1º deste artigo.

§ 3º O acesso de veículos pesados à instituição, só será permitido após atenderem os critérios do § 1º deste artigo, e deverá ser realizado somente pelo portão secundário, devendo ser avisado à portaria interna ou setor competente.

Art. 15. Não será permitido o pernoite de veículos na instituição, exceto os oficiais ou casos autorizados pela Direção-Geral, ou Diretoria de Administração ou Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 16. O *campus* não se responsabilizará por roubos ou danos causados aos veículos, nem a supressão de objetos, valores ou equipamentos deixados em seu interior.

Capítulo V

Da Realização de Eventos e Serviços

Art. 17. Eventos da comunidade externa realizados na instituição deverão ser acompanhados e orientados pelos setores responsáveis pelos espaços a serem cedidos, em comum acordo com a Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção e devidamente autorizados pela Direção-Geral.

§ 1º Para todo evento externo, haverá um responsável designado dentre os servidores do setor responsável.

§ 2º Os eventos a serem realizados no *campus* por pessoa física ou jurídica deverão acontecer nos horários dentro do horário do funcionamento da instituição, desde que autorizados pela Direção-Geral, em comum acordo com os setores responsáveis e a Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

§ 3º Os responsáveis externos pelos eventos firmados através de projetos acadêmicos, bem como seus respectivos usuários, serão informados desta norma, devendo concordar em obedecer às regras, sob pena de advertência, cancelamento do evento e exclusão do

infrator das dependências da Instituição.

§ 4º A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em áreas adjacentes estão sujeitas à apreciação e autorização prévia da Direção-Geral.

§ 5º Decoração, faixas, banners, cenários e afins alusivos ao evento somente serão permitidos em lugares específicos para tal fim, mediante autorização da Coordenação de Comunicação Social e Eventos, devendo ser afixados em suportes específicos.

Art. 18. A realização de feiras, exposições ou venda de produtos, mesmo que seja de interesse científico e tecnológico, nas instalações da Instituição, dependerá de prévia autorização da Direção Geral.

Art. 19. O pessoal contratado para executar obras ou pequenos serviços deverá ser cadastrado na Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção, devendo portar crachá funcional, utilizar fardamento ou traje adequado e transitar usando equipamento de proteção individual, quando necessário.

Art. 20. É expressamente proibida a entrada de promotores comerciais, pedintes ou vendedores de quaisquer produtos, notadamente de consórcios, seguros, roupas, joias, alimentos, bebidas etc.

Art. 21. É expressamente proibida a venda ou consumo de bebida alcoólica, substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes em qualquer tipo de evento realizado no *campus*.

Art. 22. Reconhecendo situação de desastres, de emergência ou de calamidade pública, nas quais a capacidade dos espaços do IFRN seja comprometida, serão observados os normativos específicos vigentes, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais relativos à situação, os quais serão adotadas enquanto perdurar o evento.

Capítulo VI

Dos Espaços Físicos e Bens

Art. 23. Os espaços e os equipamentos são destinados precipuamente para a realização de eventos acadêmicos, administrativos, artísticos, científicos, culturais, esportivos, religiosos ou sociais e atividades afins.

§ 1º A utilização do(s) espaço(s) deverá ser aquela destinada com fim específico para o qual o espaço foi permitido.

§ 2º Os espaços e bens passíveis de autorização para permissão de uso, aqueles elencados no art. 1º da PORTARIA Nº 46/2021 - DG/PAR/RE/IFRN.

§ 3º O uso dos espaços previstos no art. 1º da PORTARIA Nº 46/2021 - DG/PAR/RE/IFRN, deverá obedecer às seguintes especificidades:

I - os auditórios poderão ser cedidos para realização de cursos, congressos, seminários, jornadas, reuniões, simpósios, palestras, conferências, apresentações ou solenidades em geral;

II - a utilização dos auditórios está condicionada a presença de técnico em audiovisual e/ou pessoa indicada e autorizada pela administração do IFRN, sempre que houver a necessidade de montagem e/ou manuseio de projetores, equipamentos audiovisuais, bem como a utilização de equipamentos eletrônicos para gravação em fita ou fios magnéticos, filmes, discos virgens e outras mídias equipamentos eletrônicos;

III - a realização de *coffee-break*, quando houver, deverá ocorrer na parte externa do auditório utilizado;

IV - a fixação de cartazes, avisos, faixas e banners nas paredes internas e externas e mesas dos auditórios, deve ser feita em cavaletes e/ou quadros específicos para tal finalidade;

V - as quadras externas poderão ser utilizadas para a prática desportiva, exposições e eventos de espaço amplo, desde que não sejam danificados seu piso e equipamentos nelas instalados;

VI - os usuários deverão atender às normas quanto ao uso de trajes adequados para a prática esportiva e de calçados apropriados de forma a não danificar o piso das quadras e o gramado dos campos de futebol;

VII - o trânsito dos convidados e participantes deverá ser limitado somente ao espaço onde será realizado o evento.

Art. 24. Os bens passíveis de permissão de uso são o conjunto de materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico do *campus*, e estarão sob responsabilidade do setor ao qual estão vinculados para fins de carga patrimonial.

Art. 25. Equipamentos, instrumentos e mobiliários externos, necessários à realização do evento, estarão sujeitos à análise técnica e aprovação da Direção-Geral do *campus*.

Capítulo VII

Das Vedações

Art. 26. Nos eventos realizados no IFRN, não serão permitidas manifestações ou atitudes que ensejem qualquer tipo de discriminação: social, econômica, religiosa, étnica, sexual, racial, política etc.

Art. 27. Nas cessões de espaço para realização de eventos, é vedada a comercialização e a propaganda de produtos ou serviços de terceiros ou a exposição destes produtos para venda, salvo materiais acadêmicos ou fruto de parcerias para desenvolvimento solidário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a comercialização de produtos e/ou serviços nos casos em que, mediante prévia autorização da Direção-Geral, os discentes o façam com vistas a angariar fundos para formaturas e eventos institucionais.

Art. 28. Além do especificado nos art. 26 e art. 27, ainda é vetado:

I - a comercialização, a propaganda e/ou consumo de produtos fumígenos, gerados ou não do tabaco, nas dependências adjacentes;

II - o consumo de qualquer tipo de alimento ou líquido no interior dos laboratórios, bibliotecas e auditórios, neste último exceto aos componentes da mesa, que poderão consumir água;

III - a utilização dos auditórios rotineiramente como sala de aula, salvos os casos em que os espaços destinados à aula não comportem o seu público-alvo;

IV - o posicionamento de banners, faixas, painéis ou quaisquer outros equipamentos obstruindo as vias de acesso às demais dependências, como escadas, corredores de circulação, ou junto a hidrantes ou extintores de incêndio, saídas de emergência;

V - o uso de materiais que possam prejudicar a saúde dos usuários ou de terceiros ou ainda danificar as instalações, tais como graxas, tintas, corrosivos, inflamáveis e dentre outros de mesmo gêneros;

VI - perfurar, pintar ou colar cartazes nas paredes ou no piso;

VII - a realização de eventos de natureza político-partidária, assembleias de entidades de classes, salvo aquelas que representarem os servidores técnico-administrativos, docentes e discentes do IFRN;

VIII - o uso de som, bem como a realização de apresentações musicais nas áreas externas aos auditórios, em horários de atividades acadêmicas ou administrativas, salvo os casos de eventos previstos em calendário acadêmico e para os quais o espaço do auditório não for compatível;

IX - som ou ruídos em volume acima do permitido, ficando sob responsabilidade da organização do evento a apresentação de alvará que autoriza a liberação de fonte sonora pelas autoridades competentes, caso o som ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação específica;

X - a emissão sonora oriunda de aparelho automotivo no âmbito das unidades do IFRN;

XI - a presença de animais, exceto cães-guia;

XII - a utilização dos espaços com público acima da capacidade máxima;

XIII - subir no mobiliário ou pôr os pés sobre os assentos e mesas do auditório, assim como se sentar ou de qualquer forma apoiar o peso do corpo sobre as pranchetas das poltronas, submetendo-as ao excesso de carga (peso) ou impactos que possam desprendê-las de sua base;

XIV - riscar as pranchetas e assentos com lápis, canetas, tinteiros, ceras, ou quaisquer outros objetos abrasivos e/ou pontiagudos, ou ainda sujar com substâncias cromáticas, aderentes, grudentas ou colantes ou qualquer outro ato passível de provocar danos;

XV - o uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique o piso da quadra / ginásio ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;

XVI - utilizar os espaços para fins diferentes daqueles para os quais foram autorizados;

XVII - retirar quaisquer bens móveis da(s) sala(s) de aula sem prévia autorização da Administração do *campus* e setores a estas unidades vinculadas;

XVIII - retirar das dependências utilizadas materiais e equipamentos de aula, tais como apagador, pincel atômico, datashow, computador, dentre outros;

XIX - a utilização de pincel de tinta permanente, devendo o solicitante providenciar pincel adequado para o quadro;

XX - a retirada das mesas e cadeiras existentes do refeitório e salas de aula, salvo com autorização do setor responsável;

XXI - a instalação ou desinstalação de qualquer tipo de software sem a prévia autorização do IFRN;

XXII - qualquer alteração de hardware proveniente da utilização dos equipamentos;

XXIII - a colocação de objetos ou materiais que gerem calor próximo aos equipamentos;

XXIV - o deslocamento de equipamento do seu local de origem, bem como realizar qualquer ação que venha ocasionar pancadas ou trepidações;

XXV - a entrada ou instalação de qualquer objeto ou equipamento que danifique a estrutura do *campus*;

XXVI - alterar as configurações, desconectar, retirar ou trocar cabos de conexões dos equipamentos instalados em quaisquer dos espaços, bem como a abertura e/ou desmonte dos acessórios/equipamentos para relocação, manutenção ou reparo;

XXVII - a fixação de cartazes no interior dos auditórios e/ou áreas adjacentes, salvo com autorização prévia da Direção-Geral do *campus*, ou ainda pela área responsável.

Art. 29. Além das proibições contidas no artigo anterior poderá haver outras estabelecidas pela Administração e expressamente comunicadas e formalizadas ao solicitante.

Art. 30. Em se tratando de evento esportivo, é vedada aos participantes a circulação em trajes de prática esportiva pelos ambientes do *campus* não vinculados ao evento.

Art. 31. Aos cessionários e participantes de eventos, também é vedado:

I - utilizar qualquer espaço ou bem material sem autorização expressa do cessionário e, quando autorizado, utilizá-los sem os devidos cuidados e os materiais exigidos pela norma específica de cada setor;

II - transpor a área de proteção, portaria ou entrada de qualquer setor sem a devida autorização;

III - retirar, sem prévia permissão de quem é de direito, objeto ou documento existente em qualquer dependência do *campus*;

IV - fumar nas dependências do *campus*, mesmo que estas sejam locais abertos;

V - jogar lixo nas dependências do *campus*, exceto em locais para tal finalidade;

VI - importunar os demais usuários, colocando em risco sua segurança, saúde ou tranquilidade;

VII - fazer gestos ou proferir palavras ofensivas, incitar ou cometer qualquer ato de violência, intolerância ou desrespeito aos demais usuários, aos funcionários ou às autoridades do *campus*, ou causar danos às suas instalações ou equipamentos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

VIII - adentrar nas dependências do *campus* com armas de qualquer espécie, ou com dispositivos que sejam considerados perigosos à integridade física das pessoas.

Capítulo VIII

Do Acesso às Chaves da Instituição

Art. 32. O acesso às chaves das dependências do *campus* deverá ser por servidores, por prestadores de serviços e por bolsistas devidamente identificados.

Parágrafo único. Deverá ser registrada em ficha ou controle eletrônico, a hora de recebimento e de devolução das chaves, com identificação e aposição da assinatura ou conferência da senha do portador da chave.

Art. 33. Não será permitido, a qualquer servidor, estagiário, prestador de serviço, funcionário de empresa parceira ou aluno, fazer cópia ou se ausentar do prédio portando qualquer chave das dependências do *campus*, salvo sob autorização expressa da Direção-Geral.

Art. 34. A abertura de portas, através de profissionais chaveiros, somente poderá ser feita quando autorizada pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 35. As chaves dos portões do *campus* para entrada e saída de veículos somente serão entregues aos vigilantes, porteiros ou servidores devidamente autorizados pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 36. As chaves dos veículos oficiais da instituição somente serão entregues pelo Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção

aos motoristas ou a servidores devidamente autorizados pela Direção-Geral do *campus*.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 37. O *Campus* Parnamirim não se responsabilizará por roubos e danos a objetos ou equipamentos pessoais, e subtração de valores ocorridos no interior da instituição.

Art. 38. Cabe à Direção-Geral deliberar sobre os apontamentos descritos nesta Resolução, na ausência do responsável direto.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* Parnamirim.

Art. 40. REVOGAR, com efeitos a partir desta data, a Resolução n.º 2/2022 - CONSESC/DG/PAR/RE/IFRN, de 11 de março de 2022.

Art. 41. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO VITOR SILVA

Diretor-Geral do *Campus* Parnamirim

(Portaria n.º 1.782/2020-RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Vitor Silva, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/PAR, em 10/06/2022 18:04:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 410522

Código de Autenticação: bb68c3251c

